

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.137/2023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Proibe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal De Vereadores Do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Itabaianinha/SE.

Parágrafo Único. Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º. Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuam banheiros de uso familiar “Banheiro Família”, ou quando se tratar de único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo Único. Considera-se banheiro de uso familiar “Banheiro Família” o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10(dez) anos de idade.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei Sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de R\$:100,00(cem reais), sendo dobrado em caso de reincidência;
- II. Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do Alvara de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

Art. 4º. O Poder Executivo publicara decreto editando normas complementares necessárias à Execução da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>